CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
23/04/25
Funcionário

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 523/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 271/25

São João da Boa Vista, 10 de abril de 2025.

A Disposição dos Vereadores
28, 4, 25
por delegação
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 133/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento n° 133/2025, de autoria da nobre vereadora Dayse Ciacco de Oliveira, encaminhamos a resposta do Departamento de Trânsito e Segurança, através do Despacho n° 274/2025/DTS/GAB, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

DTS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Poder Executivo, através do departamento competente, a realização de estudos para assegurar aos Oficiais de Justiça o direito de estacionarem livremente os seus veículos durante o cumprimento de ordens judiciais.

REQUERIMENTO Nº 133/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo para que determine, através do Departamento competente da municipalidade, a realização de estudos para assegurar aos Oficiais de Justiça o direito de estacionar livremente seus veículos durante o cumprimento de ordens judiciais em vagas de estacionamento rotativo.

A medida se faz necessária devido à ausência de vagas próprias destinadas aos oficiais de justiça durante a execução das diligências, aos quais ficam sujeitos às vagas de estacionamento rotativo, podendo acarretar multas e penalidades pelo tempo de permanência no local.

Muitas vezes, o cumprimento da ordem judicial é de extrema urgência e, ao ser necessário estacionar em vagas de zona azul, os oficiais precisam efetuar o pagamento da tarifa e escolher o horário de permanência na vaga, o que acarreta demora na realização da diligência, a qual exige agilidade em seu cumprimento.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2025.

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.03.12 16:41:33 -03'00'

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

REC. 18 / 03 / 2025
VENC. 02 / 04 / 2025
Obedecer o prazo de resposta de ___ dias antes do vencimento.

OFICIE - SE
17 / 03 / 25
por delegação
Presidente

DESPACHO: Nº 274/2025/DTS/GAB
ASSUNTO: Vagas para oficiais de Justiça.
DESTINO: Gabinete do Prefeito.
REFERÊNCIA: Requerimento nº 133/2025

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2.025.

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V.S.ª e, na oportunidade, encaminhar as informações necessárias para resposta ao Requerimento N° 133/2025, feito pela nobre Edil Sra. Dayse Ciacco.

Em apertada síntese, solicita estudos para que Oficiais de Justiça, em razão da função exercida, tenham tratamento diferenciado em relação ao cidadão comum, aplicando a isenção em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, conforme previsto para os idosos com mais de 70 anos.

Preliminarmente, temos de informar que existe a gratuidade dos veículos oficiais, conforme Lei Municipal N° 4903/2021.

> ***Art. 6º*** *Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento*
>
> *I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;*

Entretanto, é de conhecimento público que Oficiais de Justiça utilizam veículos particulares, fato que impossibilita o fornecimento de isenção, por inexistência de amparo legal.

Embora a causa possa parecer justa, pela ótica dos funcionários da justiça e seus auxiliares, entendo que demais classes, por simetria, também solicitariam equiparação de direitos. Esta hipótese de isenção pode causar um efeito cascata que deve ser analisado com cautela, principalmente por ser caso de aplicação de benefício que não constava no edital à época da licitação. Desta forma, face a inovadora isenção que cause desequilíbrio contratual, a concessionária pode solicitar reequilibro, afetando a tarifa paga pelos demais usuários,

Oportunamente, informo que as vagas existentes no ordenamento jurídico pátrio estão disciplinadas na Resolução Contran 965/2022, conforme transcrevo:

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II - área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

III - área de estacionamento para veículo de pessoa idosa é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa idosa, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;

IV - área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;

V - área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próxima a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos, para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;

VI - área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

VII - área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos;

VIII - área de estacionamento de viaturas policiais é a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas; e

IX - área de estacionamento de veículos elétricos é a parte da via sinalizada para o uso de veículos com propulsão elétrica dotado de dispositivo plug-in para conexão à rede elétrica, exclusivamente durante o período de recarga.

Portanto, inexiste previsão legal para criação de vagas especificas para oficiais de justiça.

Atenciosamente.

ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI
Diretora do Depto de Trânsito e Segurança